



Marco Antonio Corrêa Monteiro  
Oficial e Tabelião



ORCPN E TABELIÃO DO 29º  
SUBDISTRITO - SANTO AMARO  
Dimas Dias de Oliveira  
Oficial e Tabelião Substituto

LIVRO 1351 - PÁGINAS 397/398.

## ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017), neste Serviço Notarial do 29º (vigésimo nono) Subdistrito - Santo Amaro, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, compareceram como **declarantes: RAPHAEL BOGNAR**, comerciante, nascido em 25 de março de 1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00637565779, expedida pelo DETRAN/SP, na qual consta o RG nº 33.299.732-SSP-SP, CPF nº 286.611.318-71; e, **JULIANE CRISTINA IORI**, comerciante, nascida em 07 de março de 1986, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03908341439, expedida pelo DETRAN/SP, na qual consta o RG nº 40.870.637-SSP-SP, CPF nº 333.301.478-57, ambos brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Lira Cearense, 96, casa 24, Jardim Santa Efigênia. Os presentes reconhecidos por mim, como sendo os próprios de que trato, do que dou fé. Então, disseram-me os declarantes, que por esta escritura, na melhor forma de direito e sob as penas da lei, vêm, expressamente declarar, para todos os fins, o seguinte: **I - Que convivem maritalmente, como se casados fossem, em união estável de forma pública e contínua, com o objetivo de constituir família, desde o dia 09 de junho de 2009;** **II - Que todos os bens presentes, móveis, imóveis, semoventes e direitos a eles relativos, integrantes do patrimônio do casal, adquiridos onerosamente, desde o início da referida convivência, se comunicam entre eles declarantes, aplicando-se o regime de comunhão parcial de bens;** **III - Que diante de eventual extinção da referida união estável, seja em razão de vontade ou de falecimento de qualquer um dos declarantes, os bens integrantes do patrimônio do casal, adquiridos onerosamente, estarão sujeitos à partilha. Para a lavratura desta escritura, solicitada pelos declarantes, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. E assim, feita e lida em voz alta aos declarantes deste ato, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Emolumentos e custas devidos: Tabelião R\$239,08; Estado R\$67,95; Carteira de Previdência R\$46,50; Imposto ao Município R\$5,11; MP R\$11,48; Registro Civil R\$12,58; Tribunal de Justiça R\$16,41; Santa**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Casa R\$2,39; Total R\$401,50, serão recolhidos por verba na forma da lei (Guia nº 35/2017). Eu, **Iberê Rodrigues**, escrevente, a escrevi. Eu, Dimas Dias de Oliveira, tabelião substituto, a subscrevo. (a.a.) – RAPHAEL BOGNAR // JULIANE CRISTINA IORI // IBERÊ RODRIGUES // DIMAS DIAS DE OLIVEIRA. TRASLADADA bem e fielmente em ato sucessivo, contendo o presente duas (02) páginas, do que dou fé. Eu, [assinatura], subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho

da verdade.

ORCPN E TABELIAU DO 29º  
SUBDISTRITO - SANTO AMARO  
Dimas Dias de Oliveira  
Oficial e Tabelião Substituto